CONTRATO Nº 026/2019- A. T. SDU-SUDESTE/PMT

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2019– SEMCASPI/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097.01451/2019-SDU-SUDESTE/PMT (ADESÃO PARCIAL)

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SDU-SUDESTE E A EMPRESA B. LIMA DA SILVA EPP – GRÁFICA & EDITORA CIDADE VERDE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/93 E LEI FEDERAL N. 10.520/02, QUE REGULAM A MATÉRIA

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 0044-2
C/CORRENTE Nº: 70787-2

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (13/09/2019) a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SDU-SUDESTE,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 06.056.770/0001-32, com sede nesta capital, à Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 1895, Bairro Beira Rio, CEP: 64.077-450, neste ato representada por seu Superintendente, Evandro Tajra Hidd Filho, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.093.766/SSP-PI, CPF nº 657.726.603-49, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Ininga, nº 320, Ed. Guimarães Rosa, Bairro Jóquei, CEP.: 64.048-110, doravante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado a **Empresa B. Lima da Silva – EPP (Gráfica & Editora Cidade Verde)**, inscrita no CNPJ sob nº 06.167.080/0001-50, com sede à Rua Lizandro Nogueira, 1566, Centro/Norte, em Teresina/PI, CEP: 64.000.200, fone: (86) 3226-4760/99927-0061, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Benedito Lima da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, Cédula de Identidade sob o nº 740.842-SSP/PI, CPF sob o nº 260.844.303-68, domiciliado e residente nesta cidade, , têm justo e acordado celebrar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS GRÁFICOS**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento na Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços nº 06/2019-SEMCASPI/PMT, originária do Pregão Presencial nº 016/2019, tudo constante do Processo Administrativo nº 097.01451/2019 – SDU SUDESTE/PMT (Adesão Parcial), conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520/02, que regula a matéria e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento de produtos/serviços de materiais gráficos, para atendimento da demanda da SDU SUDESTE para uso corrente no expediente administrativo, como capas para processo, blocos, dentre outros itens. O objeto deverá

estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do ANEXO I do Pregão Eletrônico nº 016/2019-SRP/SEMCASPI.

MATERIALDE EXPEDIENTE

ITEM	CD	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNT	V.TOTAL
01	39790	UN	Banner personalizado tamanho 0,80 X 1,20cm. Banner em lona 450 gramas, impressão em plotagem, em policromia digital com fixador de alça estandarte, acabamento em bainha com barra em madeira cilindra.	100	35,00	3.500,00
02	39791	UN	Banner personalizado tamanho 0,90 X 1,20cm. Banner em lona 450 gramas, impressão em plotagem, em policromia digital com fixador de alça estandarte, acabamento em bainha com barra em madeira cilindra.	100	37,00	3.700,00
03	39795	UN	Camiseta Personalizada para eventos com sublimação total nas cores azul, laranja, verde bebe, amarelo bebe, branco, em malha PV, (sublimação Total colorida frente e costas). Pedido mínimo 100 unidades.	1.400	6,50	9.100,00
04	39797	UN	Capa para Processo FORMATO 4 (46x32cm), impressão colorida em papel couchê 300g com laminação fosca e verniz uv localizado. Pedido mínimo de 100 unidades.	15.000	0,70	10.500,00
05	39803	UN	Cartões de visita em papel couchê 300gr laminação Bopp fosca e verniz uv localizado. Pedido mínimo 100 unidades.	1.000	0,22	220,00
06	39806	UN	Crachá (evento), formato 32, papel cartão supremo 300gr, 4x0 cores, laminação Bopp fosca, com furo e cordão colocado. Pedido mínimo 100 unidades.	2.000	1,45	2.900,00
07	39807	UN	Crachás de identificação tipo credencial formato 8,6x5,4cm 4x1cor, em PVC 0,75mm com impressão Full HD Digital e cordão jacaré personalizado.	500	1,00	500,00
08	39808	UN	Encadernação simples – de 1 a 100 páginas com espiral e capa em PVC.	200	1,44	288,00
09	39811	UN	Envelopes timbrado tipo oficio impresso aberto tamanho aberto 29.8x25 9cm fechado 11,4x22,9cm em Ap 150g 4x0 cor. Pedido mínimo de 500 unidades.	5.000	0,16	800,00
10	39812	UN	Envelopes timbrado tipo saco impresso aberto tamanho aberto 50x40cm fechado 24x34cm em Ap 150g 4x0 cor. Pedido mínimo de 500 unidades.	3.500	0,25	875,00

11	39813	UN	Envelopes timbrado tipo saco impresso aberto tamanho aberto 50x40cm fechado 26x36cm em Ap 150g 4x0 cor. Pedido mínimo de 500 unidades.	3.500	0,34	1.190,00
12	39818	UN	Impressões coloridas frente e verso A3 Digital em couchê 210g.	700	1,80	1.260,00
13	39824	UN	Manta magnética personalizada, imã para porta de carro, 30x20cm impressão colorida.	200	12,00	2.400,00
14	39828	UN	Placa de identificação em acrílico adesivo medindo 40x10cm com fita dupla face e aplicação.	200	13,00	2.600,00
15	39829	UN	Plotagem A0 grande formato medindo 0,841x1.189cm Impressão digital em papel AP 150g. pedido mínimo 10 unidades.	50	18,00	900,00
					VALOR TOTAL: R$: 40.733,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGENCIA:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

1º - O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nos termos previstos no inciso II, do Art. 57, da lei nº 8.666/93, que regula a matéria;

2º - O contrato findará, através da celebração de distrato, para casos em que exista vigência e/ou no caso:

a) Conclusão de processo licitatório para objeto igual e/ou equivalente ao contratado;
b) Nas hipóteses previstas no Capítulo IX do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço total estimado deste instrumento é de **R$ 40.733,00 (quarenta mil e setecentos e trinta e três reais),** considerando as quantidades efetivamente entregues, acompanhadas da correspondente Nota Fiscal, aprovadas pela CONTRATANTE.A estimativa foi calculada com base no preço médio unitário de cada lote de acordo com pesquisa de mercado (mapa comparativo) anexo ao Termo de Referência.

a) O pagamento do material será efetuado em tantas parcelas quantas forem necessárias considerando os quantitativos entregues e suas respectivas notas fiscais atestadas pela GAF-SDU SUDESTE, na forma e prazos estabelecidos a seguir;

b) A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e FGTS;

c) Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, Banco do Brasil S/A, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações deverão constar da nota fiscal/fatura;

d) A Contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com os seguintes recursos:

- Projeto Atividade: 26001.04122.0017.2.167 – Administração da SDU Sudeste
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
- Fonte de Pagamento: 001.100 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro de Preços (12 meses), admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria;
6.2 - No caso de reajuste de preços, como previsto no art.55, inciso III, da Lei nº 8666/93, será adotado o IPCA-IBGE a contar a partir da data-limite para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O material licitado pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, objeto deste contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Requisição expedida pela SDU SUDESTE ou em Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA:

7.1. Os serviços/materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Superintendência de Desenvolvimento Sudeste (Av. Deputado Paulo Ferraz 1895, Bairro Beira Rio, CEP: 64075535), em horário a ser combinado com a Gerência Financeira e Administrativa da SDU, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
7.2. Os serviços/materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
7.3. Os serviços/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
4. Os serviços/materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

§ 1°. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, ou emitirá requisição, na qual serão explicitadas as quantidades, marcas, valores unitários e totais, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no edital juntado ao Processo Licitatório.

§ 2°. Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 10% (dez por cento).

§ 3°. Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a SEMDUH aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 4°. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) Compete à CONTRATANTE:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATAADA;

2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a entrega dos materiais e dos serviços;

3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais e serviços, objeto do presente contrato;

4. Fazer cumprir a garantia dos materiais e dos serviços, quando for o caso;

5. Solicitar material e serviços nas quantidades estabelecidas.

b) Compete à CONTRATADA:

1. Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a aquisição seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

3. Cumprir as obrigações financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

4. **Manter, durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação;**

5. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

6. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

7. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade do material, substituindo ou repondo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

a) - Constituem motivos para rescisão do contrato:

a.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

a.2. Atrasos injustificados nos prazos de entrega do objeto contratual;

a.3. Paralisação na entrega do objeto contratual sem a devida justificativa;

a.4. A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

a.5. A dissolução da sociedade;

b) A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

c) A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

d) Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao material efetivamente entregue deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência Administrativa e Financeira da SDU SUDESTE, que será responsável pelos materiais e serviços, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada compete, dentre outras atribuições:

1.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

1.2 Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

1.3 Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

1.4 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

1.5 Ordenar à Contratada que reponha os materiais e serviços entregues em desacordo com o especificado;

1.6 Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

1.7 Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Gerência Administrativa e Financeira da SDU SUDESTE quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com

as especificações ou prazo de execução dos serviços e/ou entrega dos materiais que forem verificados na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

1.8 Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1. Advertência;

b.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

e) Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP 016/2019-SEMCASPI/PMT, a Lei nº 8666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE, até o 5º(quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 13 de setembro de 2019.

Evandro Hidd Tajra Filho
Superintendente da SDU-SUDESTE
CONTRATANTE

Benedito Lima da Silva
Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:
Nome: Gorlane Carneiro Lopes
RG nº: 726.993-21

2ª Testemunha:
Nome: Jamisleide Alves da Costa
RG nº: 2.938.978